

Texto de introdução ao Estatuto

Conheça o atual Estatuto do Subcomitê Pinheiros-Pirapora. Caso queira avaliar e fazer eventuais sugestões de alteração, encaminhe para o e-mail da Dra. Claudelice Oliveira, representante da OAB Osasco.

claudelice.oliveira@aasp.org.br.

A idéia é que posteriormente a Dra. Claudelice Oliveira inclua as eventuais sugestões apresentadas à minuta de revisão que ela está elaborando e apresente à Câmara Técnica de Planejamento para discussão e posterior encaminhamento ao Plenário do Subcomitê para aprovação.

SUBCOMITÊ DA SUB-REGIÃO PINHEIROS-PIRAPORA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1º - O Subcomitê da Sub-região Pinheiros - Pirapora, daqui por diante denominado SCBH-AT/PP, criado através de deliberação do CBH-AT, de 22 de setembro de 1997, nos termos dos artigos 4º, XVIII e 7º de seus Estatutos Sociais, é um órgão colegiado, descentralizado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê criado pela Lei 7663, de 30 de setembro de 1991.

Parágrafo Único – As Deliberações do SCBH – AT/PP, no âmbito de suas atribuições, deverão ser submetidas ao referido do plenário do CBH-AT, com vistas a compatibilizar e integrar as ações em sua área de atuação, que abrange os municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Jandira, Barueri, Itapevi, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus.

CAPÍTULO II

Dos Objetos e Atribuições

Artigo 2º - São objetivos do SCBH–AT/PP:

- I – promover o gerenciamento ambiental descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, na Sub-Região Pinheiros - Pirapora;
- II – implantar em sua área de atuação uma política de proteção, preservação de áreas de mananciais, compatibilizando as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao

meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento sócio-econômico;

III – proteger, preservar e recuperar áreas de mananciais, águas subterrâneas, rios, cursos de rios, nascentes, cachoeiras, córregos, lagos, várzeas, poços tubulares profundos, reservatórios, represas, matas ciliares, montanhas e vegetação nativa, a fim de garantir o abastecimento de água potável à população;

IV – intervir em áreas de mananciais, áreas críticas, áreas com declividade e áreas de preservação ambiental, através de planos, programas e projetos, visando proteger do desvio de uso e para evitar episódios críticos de poluição;

V – atuar em sua área de jurisdição de acordo com os objetivos e atribuições estabelecidos nos estatutos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT).

Artigo 3º - São atribuições do SCBH-AT/PP, além das estabelecimentos na Lei, ou nos Estatutos, aquelas que receba por expressa delegação de competência do CBH-AT, nos assuntos de peculiar interesse da Sub-Região Pinheiros - Pirapora:

I – promover a integração dos órgãos e das instâncias governamentais atuantes na área de sua jurisdição, garantida a participação da sociedade civil e a articulação com o setor privado e demais Sistemas de Gestão institucionalizados, com vistas à gestão da Sub-Região;

II - promover a articulação dos municípios integrantes das bacias abrangidas pelo SCBH-AT/PP, objetivando uma ação conjunta no gerenciamento dos recursos hídricos, através do incentivo à formação de consórcios intermunicipais;

III – promover e apoiar a constituição de associações de usuários da água e de organizações não governamentais defensoras da qualidade ambiental, para quem atuam como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos;

IV – promover ações visando a compatibilização das legislações municipais com as legislações federal e estadual, buscando subsídios nas recomendações da AG. 21 (Agenda 21 – Tratada Internacional – ECO 1992), introduzindo conceitos de sustentabilidade em seus Planos Diretores ou Plurianuais, com vistas à implementação de estratégias de desenvolvimento sustentável, a fim de ser obter um conjunto de políticas públicas que assegure a proteção, preservação e melhoria dos recursos hídricos;

V – recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e das entidades que atuam regionalmente, promovendo a integração e a

otimização das ações, com vistas à adequação a legislação e aos planos;

VI – recomendar alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na Sub-Região e na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, de acordo com o preconizado na legislação e nos planos correspondentes;

VII – efetuar o acompanhamento sistemático de programas, projetos, planos e ações governamentais, no âmbito da Sub-Região, avaliando-os periodicamente e prestando as informações correspondentes nas reuniões plenárias do CBH-AT;

VIII – recomendar a aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão da Sub-Região e da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM) correspondentes;

IX – aprovar previamente o Plano Bacia e o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) referentes à Sub-Região e à APRM correspondente, previstos pela legislação pertinente e por suas atualizações, bem como acompanhar sua implementação;

X – submeter ao CBH-AT definição, delimitação e proposta de criação de Áreas de intervenção e as respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;

XI – manifestar-se sobre a proposta de enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes ou seu reenquadramento, assegurando o uso prioritário para abastecimento público;

XII – recomendar a celebração de convênios visando à cooperação entre Estado e municípios, objetivando a descentralização das ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento para a garantia de usos e atividades compatíveis com a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;

XIII – deliberar sobre a criação de unidades Especializadas ou Câmaras Técnicas, definindo sua composição, atribuição e período de duração;

XIV – aprovar o estatuto do SCBH-AT/PP e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;

XV – estimular a realização de atividades educacionais e a participação das comunidades no processo de preservação, recuperação ambiental e melhoria da qualidade de vida;

XVI – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados e sobre outras questões que afetem, direta ou indiretamente, o SCBH-AT/PP.

CAPITULO III **Da Sede e Da Organização**

Artigo 4º - A sede do SCBH-AT/PP deverá ser instalada junto ao Escritório Regional de seu Grupo Executivo.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá garantir as condições operacionais e financeiras necessárias ao desempenho das funções do Grupo Executivo do SCBH-AT/PP.

Artigo 5º - O SCBH-AT/PP, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário do Subcomitê da Sub-Região Pinheiros – Pirapora;

II – Grupo Executivo.

Artigo 6º - O Plenário do SCBH-AT/PP poderá criar, por deliberação, unidades Especializadas ou Câmaras Técnicas que tratarão de temas específicos, referentes aos recursos hídricos e à proteção e recuperação dos mananciais, cujo período de duração corresponderá ao tempo necessário para alcançar os objetivos que ensejaram a sua constituição.

§ 1º O Grupo Executivo deverá prestar apoio às Unidades Especializadas ou Câmaras Técnicas;

§ 2º As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do SCBH-AT/PP e terão definidas, no ato de sua criação, sua composição, atribuições e período de duração;

§ 3º As Unidades Especializadas ou Câmaras Técnicas poderão convidar pessoas e entidades de notório conhecimento para assessorá-las em suas funções.

CAPITULO IV **Da Composição**

Artigo 7º - O SCBH-AT/PP, em sua composição, atenderá ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurada a participação paritária do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos para seus representantes.

Artigo 8º - O Plenário do SCBH-AT/PP será constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I – 09 (nove) representantes dos municípios componentes da Sub-Região Pinheiros - Pirapora, prevista no artigo 9º, II, b, dos Estatutos do CBH-AT e seus respectivos suplentes, conforme relação abaixo:

- a) Município de São Paulo (02 membros)
- b) Município de Osasco (01 membro)
- c) Município de Carapicuíba (01 membro)
- d) Município de Jandira (01 membro)
- e) Município de Barueri (01 membro)
- f) Município de Itapevi (01 membro)
- g) Município de Santana de Parnaíba (01 membro)
- h) Município de Pirapora do Bom Jesus (01 membro)

II – 09 (nove) representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares de entidades representadas no CBH-AT que, preferencialmente, tenham atuação descentralizada na Sub-Região.

III – 09 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, sediadas nos municípios contidos, total ou parcialmente, na Sub-Região, contemplando os seguintes segmentos,

- a) Associações ligadas ao Consumo dos Recursos Hídricos para uso Doméstico, com interesse no Abastecimento Público, Saneamento e Saúde pública.
(02 membros)
- b) Associações ligadas ao Consumo dos Recursos Hídricos para Atividades Industriais, Comerciais, Lazer, Serviços e Agricultura.
(01 membro)
- c) Associações de Defesa do Meio Ambiente.
(02 membros)
- d) Organizações Sindicais de Trabalhadores.
(01 membro)

e) Entidades Técnicas.
(01 membro)

f) Universidades e Institutos de Pesquisa.
(01 membro)

g) Entidades de Defesa dos Interesses Difusos do Cidadão.
(01 membro)

§1º Os mandatos dos representantes dos Municípios previstos no inciso I deste artigo, coincidirá com o mandato dos Prefeitos;

§2º Os mandatos dos representantes do Estado referidos no inciso II deste artigo, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período;

§3º Os mandatos dos representantes da Sociedade Civil referidos no inciso III deste artigo será de 02 (dois) anos, cabendo reeleição;

§4º A representação relativa à titularidade e à suplência nos diversos segmentos da sociedade civil, poderá ser exercida por entidades distintas.

CAPITULO V

Da Presidência, Vice-Presidência, Grupo Executivo e do Plenário

Artigo 9º – O SCBH-AT/PP será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma reeleição.

Parágrafo único – O Presidente representará o SCBH-AT/PP perante o CBH-AT.

Artigo 10º - Ao Presidente do SCBH-AT/PP além das atribuições expressas nesse estatuto ou decorrentes de suas funções, caberá:

I – representar o SCBH-AT/PP;

II – presidir as reuniões do Plenário;

III – votar como membro do SCBH-AT/PP;

IV – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V – estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

VI – credenciar, a partir de solicitação dos membros do SCBH-AT/PP, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a vós e sem direito a voto;

VII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, imediatamente convocada para este fim;

VIII – convocar reunião extraordinárias do plenário;

IX – manter o SCBH-AT/PP informado dos assuntos tratados no CBH-AT.

Parágrafo Único – o credenciamento a que se refere o inciso VI deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias da data da reunião.

Artigo 11º - O SCBH-AT/PP, contará com uma Vice-Presidente, membro do Subcomitê, eleito por seus pares com o mandato coincidente com o da presidência, sendo possível uma reeleição.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 12º – O SCBH-AT/PP contará com um Secretário Executivo membro do Subcomitê eleito por seus pares com o mandato coincidente com o da Presidência, sendo possível uma reeleição.

Parágrafo Único – caberá ao Secretário executivo do Subcomitê a coordenação do Grupo Executivo.

Artigo 13º – O SCBH-AT/PP contará com o Grupo Executivo, que exercerá suas funções em articulações com a Secretaria Executiva do CBH-AT.

Parágrafo Único - Os membros do SCBH-AT/PP terão acesso a todas as informações de que disponha o grupo executivo.

Artigo 14º - O Grupo Executivo terá as seguintes atribuições:

- I – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do SCBH-AT/PP, subsidiar e dar cumprimento às decisões decorrentes das reuniões Plenárias;
- II – proceder à convocação de reuniões, organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões do SCBH-AT/PP;
- III – dar apoio às unidades Especializadas ou Câmaras Técnicas criadas pelo Plenário;
- IV – organizar a realização de audiências públicas sobre os temas atinentes à região;
- V - organizar a divulgação e os debates dos temas e programas prioritários definidos pelo plenário;

- VI** – encaminhar à Secretaria Executiva do CBH-AT as deliberações das reuniões Plenárias do SCBH-AT/PP;
- VII** – publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Subcomitê;
- VIII** – elaborar em articulação com o CBH-AT proposta do Plano de Bacia, assim como o Relatório sobre a Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, relativamente à Sub-Região Pinheiros – Pirapora;
- IX** – elaborar Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM, que deverá integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica;
- X** – elaborar proposta de enquadramento dos corpos d’água em classes de usos preponderantes ou seu reenquadramento, assegurando o uso prioritário para o abastecimento Público;
- XI** – solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Plenário, justificando seu pedido formalmente;
- XII** – elaborar proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, suas atualizações e propostas de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental;
- XIII** – promover, com os órgãos setoriais, a articulação necessária à elaboração do PDPA e de suas respectivas atualizações;
- XIV** – propor a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal;
- XV** – subsidiar e oferecer suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do órgão colegiado, dando cumprimento às suas determinações;
- XVI** - implantar, operacionalizar e manter sistematicamente atualizado o Sistema Gerencial de Informações, garantindo acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e à sociedade civil;
- XVII** – promover assistência e capacitação técnica e operacional a órgãos, entidades e municípios, na elaboração de planos, projetos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados dentro da APRM;
- XVIII** - articular e promover ações de caráter preventivo, objetivando a atração e a indução de empreendimentos e atividades compatíveis e desejáveis, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) e com a proteção e Recuperação dos Mananciais.

Artigo 15º – O Plenário do SCBH-AT/PP constitui sua instância de deliberação, competindo aos seus membros, além das atribuições já expressas:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas à aprovação do SCBH-AT/PP;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias à apreciação do SCBH-AT/PP;
- III – pedir vistas a documentos;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como a priorização de assuntos dela constantes;
- VI – requerer a votação nominal ou secreta;
- VII – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas para fornecer subsídios às deliberações do SCBH-AT/PP, com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Estatuto;
- IX – votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – as funções de membros do SCBH-AT/PP não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Capítulo VII **Das Reuniões e Dos Procedimentos**

Artigo 16º - O SCBH-AT/PP reunir-se-á, ordinariamente em Plenário, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total dos

votos do SCBH-AT/PP, observando o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do SCBH-AT/PP serão públicas.

Artigo 17º - As reuniões do SCBH-AT/PP serão instaladas com a maioria simples, ou seja, a presença de, no mínimo, 50% mais um total de representantes com direito a voto.

Parágrafo Único – Se até 30 (trinta) minutos após o horário do início, definido no Edital da convocação, não for alcançada o quorum regional, a reunião será adiada, devendo a nova convocação seguir os prazos estatutários.

Artigo 18º - Além dos indicados pelos membros do Comitê, terão direito a voz, sem voto, os participantes credenciados pelos chefes do poder executivo estadual e municipal, e presidentes do poder legislativo dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sendo que para todas as reuniões será convidado a participar representantes do Ministério Público.

Parágrafo Único – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Artigo 19º - As convocações para as reuniões do SCBH-AT/PP serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de reuniões ordinárias e de 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a ordem do dia.

§2º A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento, protocolado, da convocação aos membros do SCBH-AT/PP e através dos meios de comunicação disponíveis na Região;

§3º No caso de reforma do Estatuto, a convocação deverá ser Acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 20º - Iniciados os trabalhos, serão efetuadas a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver a sua votação.

Parágrafo Único – O Plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Artigo 21º - Após a aprovação da ata, serão feitas, pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário, passando-se, em seguida, às matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 22º - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do SCBH-AT/PP e por deliberação do Plenário, poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia ou poderá adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao SCBH-AT/PP.

Artigo 23º - As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Artigo 24º – As deliberações do SCBH-AT/PP serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º As votações poderão ser por aclamação, nominais ou secretas, por deliberação do Plenário;

§2º No caso de reforma dos Estatutos, o quorum para aprovação será de dois terços (2/3) do total de SCBH-AT/PP.

ARTIGO 25º - O SCBH-AT/PP deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia;

III – outros temas considerados relevantes pelo CBH-AT.

Artigo 26º - O SCBH-AT/PP poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica da Sub-Região Pinheiros - Pirapora.

Artigo 27º - Será substituído no Subcomitê, o membro que, durante o mandato, faltar a 3(três) reuniões plenárias consecutivas, sem previa justificativa, por escrito, ao Grupo Executivo.

Artigo 28º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo SCBH-AT/PP

